



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2022, celebrado entre a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA e a Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL, visando a cessão de uso do Sistema SIDAGO.

A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, doravante denominada **AGRODEFESA** e CEDENTE do objeto, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.064.227/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n.º 14.645, de 30/12/03, publicada no DOE de 05/01/04, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.320/2023, de 12/09/2023, sediada na Av. Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº ***.337.011-** e RG **5482*/SESP-GO 2ª via e a **AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL**, estabelecida à Av. Com Leão, 720, cidade Maceió, UF: AL, CEP: 57025-000, inscrita sob o CNPJ: 07.944.061/0001-56, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **OTÁVIO TAVARES DA SILVA FILHO**, CPF nº ***.434.794-**, **RESOLVEM** celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas às disposições da Lei federal nº 8.666/1993 e Lei estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as cláusulas sexta, oitava, o Plano de Trabalho Originário, bem como incluir a cláusula décima terceira no Acordo de Cooperação Técnica originário.
- 1.2. O Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2022 tem por objeto a cessão do SISTEMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - SIDAGO, por prazo determinado para uso exclusivo das ações de Defesa Agropecuária, no âmbito do órgão CESSIONÁRIO.
- 1.3. Parágrafo único. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica originário fica prorrogado em mais 24 (vinte e quatro) meses, com **início em 23 de fevereiro de 2024 e término em 23 de fevereiro de 2026**.
- 2.2. A Cláusula Oitava passa a conter a seguinte redação: “É facultado aos partícipes de alterarem o Acordo de Cooperação Técnica por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.”
- 2.3. Insere-se a Cláusula Décima Terceira com o título de “DO ACESSO DOS SERVIDORES” a constar com a seguinte redação: “Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Lei. Sem prejuízo do acompanhamento direto pelo órgão concedente e fiscalização do controle externo, os órgãos de controle interno de cada poder fiscalizarão a fiel execução dos acordos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2022, não modificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

OTÁVIO TAVARES DA SILVA FILHO
Diretor-Presidente da ADEAL

Testemunhas:

1. AGRODEFESA: Kennedy Arantes de Almeida - CPF nº ***.933.031-**
2. ADEAL: Caio Vieira Coelho - CPF nº ***.565.525-**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 19/02/2024, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Tavares da Silva Filho, Usuário Externo**, em 19/02/2024, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KENNEDY ARANTES DE ALMEIDA, Analista**, em 19/02/2024, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54662411** e o código CRC **8B5870EE**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005

Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202100066009463



SEI 54662411

Obs.: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022 publicado no Diário Oficial de Goiás em 28/02/2024, pg. 20.



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PLANO DE TRABALHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

1. ENTIDADES ENVOLVIDAS

- Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA
- Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL

2. OBJETO

2.1. Cessão do Código fonte do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (SIDAGO) da AGRODEFESA para a ADEAL, com objetivo de prover a Agência Alagoana o registro, controle e gestão das atividades de Defesa Agropecuária no Estado de Alagoas. A cessão do código não altera a propriedade intelectual do Sistema, que é de propriedade exclusiva da CEDENTE que detém todos os direitos sobre o mesmo, conforme disposições das Leis nº 9.609/1998 e 9.610/1998, que tratam da propriedade intelectual dos softwares e proteção dos direitos autorais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A AGRODEFESA, Órgão Executor de Sanidade Agropecuária (OESA) em Goiás, possui enormes desafios em sua missão de garantir a qualidade do produto agropecuário goiano, com a garantia de saúde da população e fomentando a abertura de mercados consumidores no Brasil e no exterior. A ADEAL é o OESA do Estado de Alagoas, e possui a mesma função supracitada.

3.2. Desta forma, para a proteção do produto agropecuário do risco de pragas e enfermidades faz-se necessário o uso de plataformas tecnológicas robustas e confiáveis de gestão, que permitam ao serviço de defesa ter acesso a informações ágeis para tomada de decisões estratégicas. Porém, isto não é suficiente se ocorrido de forma isolada em cada Estado. É necessário que os órgãos executores de sanidade agropecuária (OESA) do país também possuam informações rápidas e confiáveis para prevenir e responder à ocorrência de incidentes sanitários. Estas informações necessitam estar integradas à Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), que é a Plataforma de integração de dados de defesa agropecuária do país, gerida pelo MAPA e que dá credibilidade ao serviço de defesa junto à outros países.

3.3. Este é um enorme desafio, dada a diferença de estrutura entre as agências de defesa agropecuárias dos Estados e o desnível entre os sistemas usados em cada unidade e a capacidade que cada um tem de prover informações de qualidade. Nos últimos anos, essa diferença tem sido um dos maiores empecilhos ao sucesso da PGA, uma vez que há diversos Estados que não possuem todas as suas informações mínimas em sistemas informatizados ou que não conseguem enviar essas informações regularmente à PGA.

3.4. A AGRODEFESA possui o Sistema de Defesa Agropecuária (SIDAGO) desenvolvido e mantido por esta Agência e que se tornou referência nacional, nesse contexto de apoio e integração dos Estados do país visando o desenvolvimento e valorização do produto agropecuário nacional, tem-se como justificativa o desenvolvimento deste trabalho com o objetivo de acelerar a transformação digital e nivelar a qualidade do serviço de defesa agropecuária brasileiro.

4. RESPONSABILIDADE DA AGRODEFESA

4.1. Disponibilizar ao cessionário o Sistema SIDAGO em sua versão atualizada, bem como a documentação técnica de uso do Sistema.

4.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas atualizações do SIDAGO podem ser cedidas pela AGRODEFESA mediante formalização de pedido e análise do cedente mediante os termos de cessão.

4.3. Fornecer suporte técnico e consultoria à instalação e utilização do Sistema mediante disponibilidade de agenda da AGRODEFESA no município de Goiânia. Custos adicionais de deslocamento ficam por conta do órgão

CESSIONÁRIO.

5. RESPONSABILIDADE DA ADEAL

- 5.1. Utilizar o SIDAGO apenas para fins de Defesa Agropecuária no âmbito do Estado de Alagoas.
- 5.2. Não reproduzir, compartilhar ou distribuir o código-fonte integral ou parcial do SIDAGO com outras entidades de âmbito público ou privado sem a autorização da AGRODEFESA.
- 5.3. O compartilhamento do código fonte de forma não-autorizada com aqueles que não sejam servidores da ADEAL deve ser apurado com vistas à responsabilização administrativa e criminal.
- 5.4. Arcar com os custos referentes às adequações do sistema, à sua implantação e a capacitação técnica de seu corpo de TI e dos usuários que farão uso do sistema.
- 5.5. Ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação deve constar a informação "criado e cedido gratuitamente pela AGRODEFESA".
- 5.6. Compartilhar anualmente com a AGRODEFESA as alterações realizadas no código-fonte cedido, mantendo-se este em propriedade do órgão cedente.
- 5.7. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei;
- 5.8. Sem prejuízo do acompanhamento direto pelo órgão concedente e fiscalização do controle externo, os órgãos de controle interno de cada poder fiscalizarão a fiel execução do acordo.

6. RESPONSABILIDADES COMUNS AS ENTIDADES ENVOLVIDAS

- 6.1. Indicar servidores responsáveis por gerir e acompanhar o termo de cooperação.

7. METAS E ETAPAS

- 7.1. Etapas:

- 7.1.1. Etapa Um: Cessão do código fonte do Sistema SIDAGO ao Estado receptor. - **Etapa já concluída no Acordo de Cooperação Originário;**
- 7.1.2. Etapa Dois: Consultoria de apoio à instalação do Sistema, se requisitado pelo Estado receptor - **Etapa já concluída no Acordo de Cooperação Originário;**
- 7.1.3. Etapa Três: Ajustes pós-implantação do Sistema, ficando todas as atividades dessa etapa designadas a cargo e custeio do órgão receptor, com previsão de execução entre 23 de fevereiro de 2024 a 23 de fevereiro de 2026;

- 7.2. Metas

- 7.2.1. Indicador: Percentual de informatização de documentos e cadastros da ADEAL usando o SIDAGO, correspondente a nº de documentos e cadastros implantados usando o SIDAGO/nº de documentos e cadastros existentes.
- 7.2.2. Meta estabelecida para 2024: Percentual de informatização de 40%
- 7.2.3. Meta estabelecida para 2026: Percentual de informatização de 60%

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O plano vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS
Presidente da Agrodefesa

OTÁVIO TAVARES DA SILVA FILHO
Diretor-Presidente da ADEAL

Testemunhas:

1. AGRODEFESA: Kennedy Arantes de Almeida - CPF nº ***.933.031-**
2. ADEAL: Caio Vieira Coelho - CPF nº ***.565.525-**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 19/02/2024, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Tavares da Silva Filho, Usuário Externo**, em 19/02/2024, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KENNEDY ARANTES DE ALMEIDA, Analista**, em 19/02/2024, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54662447** e o código CRC **F502DEF0**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005

Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202100066009463



SEI 54662447